

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.497, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

Autor: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

O art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, autoriza o Poder Executivo a *“qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde”*.

A proposição indicada na epígrafe confere nova redação ao dispositivo, suprimindo a referência ao ensino.

Ao justificar sua proposta, o Autor alerta para o risco de terceirização das atividades de magistério superior, ou seja, de que, mediante celebração de contratos com organizações sociais, professores não concursados passem a exercer aquelas atividades.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem oferecidas emendas ao projeto perante este Colegiado, o único incumbido de se manifestar sobre o mérito da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

Procede à preocupação do Autor do projeto sob parecer. Não seria admissível, de fato, que, por meio de organizações sociais, instituições públicas substituíssem professores concursados por outros, contratados precariamente e sem que tenham comprovado que detêm o preparo necessário.

Entretantes, a mera supressão da referência ao ensino teria efeito demasiadamente abrangente, impedindo qualquer cooperação entre o Estado e as organizações sociais em tal contexto. Opta-se, portanto, por acolher a proposta mediante acréscimo de dispositivo à Lei que se pretende alterar, vedando a terceirização da atividade típica de magistério.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.497, de 2015, na forma do substitutivo anexo, cuja ementa difere da original.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.497, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. No âmbito do sistema federal de ensino, é vedada a transferência de atividade típica do magistério às entidades de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VICENTINHO
Relator